

LEI Nº 484/06

DE 12 JANEIRO DE 2006.

*“Estende aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal o mesmo índice para a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.”*

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, com vigência desde o dia 01 de janeiro de 2006, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento) aos subsídios dos Vereadores Municipais, à verba de representação do Presidente da Câmara e a remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara de Vereadores

01 – Unidades subordinadas

2.001 – Manutenção dos serviços da Câmara de Vereadores

3.1.90.11.00.00.00.0001-12 Vencimentos e vantagens fixas -Pessoal civil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de janeiro de 2006.

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima  
Supervisora de Administração e Fazenda